MENSAGEM Nº 011/2024 Rio Branco do Sul, 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Joel Coutinho
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a alteração do Art. 12, §4º da Lei nº 982/2011 – Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná."

O principal objetivo para a alteração proposta é de ajustar os valores de gratificações à realidade do quadro de servidores do Município de Rio Branco do Sul, possibilitando assim, que possa ser implementada a concessão de gratificação pelo exercício de função de coordenação pedagógica nas escolas da rede pública municipal, para unidades escolares que possuam entre 100 (cem) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos, ou nos demais órgãos públicos vinculados à SEMED.

Preliminarmente, faz-se mister elucidar que o premente Projeto de Lei não possui pretensão de trazer inovação legislativa, haja vista que a gratificação que se discute já é presente para os profissionais que exercem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Pois sim, pretende-se expandir a possibilidade de se conceder a gratificação em discussão aos servidores que exercem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, honrando assim, em certa forma, o Princípio Constitucional da Igualdade, exposto através do art. 5º da Carta Magna.

O Princípio da Igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei.

PREFEITURA MUN. DE RIO BRANCO DO SUL
RUBRICA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por meio desse princípio, são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

Atualmente, a legislação vigente não prevê a concessão desse tipo de gratificação a profissionais que exercem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e, nesse sentido, o Princípio da Legalidade Administrativa determina, que os administrados somente poderão ser obrigados a fazer, proibidos de não fazer, deixar de fazer, ou proibidos de fazer, junto à Administração Pública, sem seu consentimento, caso lei adequada assim o determine.

Do ponto de vista da lógica jurídica (CARVALHO, 1999; FRANÇA, 2007; VILANOVA, 1997, 2000), a norma definidora de dever jurídico do administrado, em sua integralidade, tem a seguinte composição: (i) norma primária dispositiva, cujo antecedente normativo prevê um evento de possível ocorrência na realidade e, no consequente normativo; estabelece-se uma relação jurídica na qual a conduta do administrado é qualificada como obrigatória ou proibida perante a Administração Pública; (ii) norma primária sancionadora, que prevê em seu antecedente o evento do descumprimento do dever jurídico instituído pela referida norma primária dispositiva e, no consequente, prescreve-se a restrição a um bem jurídico do administrado, ou a retirada de ato jurídico ou norma jurídica do sistema do Direito positivo; (iii) norma secundária, que tem em seu antecedente a inobservância do dever jurídico do administrado e, no conseguinte, assegura-se a tutela jurisdicional à Administração Pública – ou mesmo a possibilidade de esta atuar diretamente sem intervenção do Poder Judiciário – para superar a controvérsia em torno do cumprimento daquele dever, ou a mesmo para viabilizar a execução da sanção prevista na norma primária sancionadora.

Assim, diante de todo o exposto, torna-se clarividente a necessidade regulação da concessão destas gratificações, em nome do Princípio Constitucional da Legalidade que, segundo leciona Celso Bandeira de Mello, é um dos princípios mais importantes no Direito Constitucional, sendo considerado princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo, e que este é a essência do Estado de Direito, pois lhe dá identidade e estabelece a pauta

dos direitos e deveres de todos os cidadãos, constituindo-se como matriz da atuação da Administração Pública.

Por todo o exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PREF. DO MUN. DE RIO BRANCO DO SUL
RUBRICA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

"Dispõe sobre a alteração da redação do §4º, do inciso III, no Art. 12 da Lei 982/2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º, do inciso III, no Art. 12, da Lei Municipal nº 982/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 12....

(...)
III -...

(...)

§ 4º A gratificação pelo exercício de função de coordenação pedagógica nas escolas da rede pública municipal de ensino corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido para 40 horas (anexo II), e para aqueles que exerceram a função por 20 (vinte) horas será guardada proporcionalidade no valor da gratificação.

I - A gratificação pelo exercício de função de coordenação pedagógica nas escolas da rede pública municipal de ensino poderá ser

concedida tanto a servidores que desempenhem funções em sala de aula, como também àqueles que desempenhem funções administrativas, seja junto à Secretaria Municipal de Educação, ou nos demais órgãos públicos vinculados à SEMED."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, 26 de março de 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 20 HORAS SEMANA

RAT :2%
FAT : 0,9139%
RAT AJUST. : 1,8278%

EQUIPAMENTOS SEMED	Número de Gratificandos	Gratificação Coord. Pedagógica 20 h - 20% Piso	Salário Total Mensal	Patronal Mensal 20%	Patronal Anual 20%	RAT AJUST. Patr. Mensal 1,8278%	RAT AJUST. Patr. Anual 1,8278%	RAT AJUST. Décimo 1,8278%	RAT AJUST. Férias 1,8278%	Total Anual
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3	336,54	1009,62	1211,54	14538,53	1233,69	14804,26	1233,69	411,23	16449,18
2. ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ BRASÍLIA	1	336,54	336,54	403,85	4846,18	411,23	4934,75	411,23	137,08	5483,06
3. ESCOLA MARIA DA LUZ CHRISTO LIMA	2	336,54	673,08	807,70	9692,35	822,46	9869,51	822,46	274,15	10966,12
4. ESCOLA PREFEITO OCTÁVIO FURQUIM	1	336,54	336,54	403,85	4846,18	411,23	4934,75	411,23	137,08	5483,06
6. TOTAL						2878,61				38381,42

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Gratificação – Coordenação pedagógica
(Profissionais da educação com carga horária de 20 horas semanais)

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para a concessão gratificação para os Coordenadores Pedagógicos com carga horária de 20 horas semanais, com previsão de impacto anual no valor de **R$ 38.381,42 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, considerando que há previsão,no Programa 1 – Administração Eficiente e Transparente, do atual Plano Plurianual, da Ação 2002 - Gestão de Pessoal de Eficiente, que traz como objetivo "Reestruturar recursos humanos, capacitar e valorizar profissionais para uma administração eficiente", bem como há previsão no Programa 5 – Educação de Qualidade, de proporcionar "ações pedagógicas visando a qualidade da melhoria e aprendizado dos educandos", contexto no qual se insere a melhoria de condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, e que há previsão orçamentária para o ano de 2024, em dotações específicas e com saldo suficiente para comportar as despesas com a contratação e em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da alteração pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 25 de março de 2024.

ROSILDA RIBEIRO SIMOES
022.087.619-36
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
25/03/2024 14:46:28 -03:00
Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b87ac1b38.

Anexo
Declaração de Viabilidade Orçamentária

Estimativa de impacto orçamentário da despesa
(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)

2023	
Receita Corrente Líquida*	160.310.252,14
Incremento de despesas	64.572.037,14
Comprometimento da RCL com gastos de pessoal	40,28%
2024	
Previsão da Receita Corrente Líquida	158.392.227,50
Incremento de despesas	**38.381,42**
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	2.368.001,71
Total de incremento previsto para 2024	2.406.383,13
Total de gastos com pessoal previsto	**66.978.420,27**
Previsão de comprometimento da RCL	42,29%
2025	
Previsão da Receita Corrente Líquida **	166.311.838,88
Incremento de despesas	
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	
Total de incremento previsto para 2024	
Total de gastos com pessoal previsto	**70.327.341,28**
Previsão de comprometimento da RCL	42,29%
2026	
Previsão da Receita Corrente Líquida **	174.627.430,82
Incremento de despesas	
Outros acréscimos previstos (já passaram pela SEFIN - com declaração de viabilidade orçamentária)	
Total de incremento previsto para 2024	
Total de gastos com pessoal previsto	**73.843.708,35**
Previsão de comprometimento da RCL	42,29%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601b87ac1b38.